



RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 02/2025.

Dispõe sobre o fluxo para monitoramento das denúncias de violência contra pessoas idosas - por meio dos sistemas da Vigilância Socioassistencial da Secretaria de Assistência e Proteção Social - SAPS do município de Amontada/CE

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de Amontada/CE, em reunião plenária, realizada no dia 18 de março de 2025, no uso das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.742 de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) e suas alterações, pela Lei Municipal nº 1.257/2021, 03 de março de 2021 que altera o artigo 3º da lei nº 1.198/2019, de 28 de maio de 2019, que alterou o artigo 1º da lei nº 1.030/2014 que alterou o artigo 1º da lei 318 de 1998 que, alterou o artigo 3º da lei nº 231/1996, que institui o Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS),

RESOLVE APROVAR:

Art. 1º - O fluxo para monitoramento das denúncias de violência contra pessoas idosas pelo município de Amontada/CE, discriminado a seguir:

- 1 – denúncias recebidas pelo Disque 100 ou presencialmente pelos Órgãos da Política Municipal de Assistência Social, Saúde, Delegacia, Ministério Público e Conselhos de Direitos;
- 2 – cada órgão que recebe a denúncia, analisa e após análise, encaminha para a Rede de Proteção – Assistência Social, e/ou para Saúde, Delegacia e Ministério Público;
- 3 – Os casos são recebidos pela Rede e são dados os devidos encaminhamentos segundo as atribuições de cada Política Pública;

CASA DOS CONSELHOS
RUA PADRE PEDRO VITORINO, 1301, CENTRO, AMONTADA – CE
EMAIL: casadosconselhos_amontada@hotmail.com



4 - No caso de denúncia recebida pelo Disque 100, dar devolutiva para a Secretaria dos Direitos Humanos do Ceará - SEDIH.

Denúncias recebidas pelo Disque 100 ou presencialmente pelos Órgãos da Política Municipal de Assistência Social, Saúde, Delegacia, Ministério Público e Conselhos de Direitos;

Cada órgão que recebe a denúncia, analisa e após análise, encaminha para a Rede de Proteção - Assistência Social, e/ou para Saúde, Delegacia e Ministério Público;

Os casos são recebidos pela Rede e são dados os devidos encaminhamentos segundo as atribuições de cada Política Pública;

No caso de denúncia recebida pelo Disque 100, dar devolutiva para a Secretaria dos Direitos Humanos do Ceará - SEDIH.

Art. 2º - Compete a Política Municipal da Assistência Social:

1 - Receber o encaminhamento da denúncia pelo Disque 100 ou da Saúde, Delegacia, Ministério Público e Conselhos de Direitos;

CASA DOS CONSELHOS
RUA PADRE PEDRO VITORINO, 1301, CENTRO, AMONTADA - CE
EMAIL: casadosconselhos_amontada@hotmail.com



- 2 - Realizar o atendimento a pessoa idosa de acordo com as especificidades da Assistência Social;
- 3 - Realizar se necessário, o acompanhamento;
- 4 - Incluir a pessoa idosa nos serviços, programas, projetos e/ou benefícios conforme as necessidades identificadas pela equipe de referência do SUAS;
- 5 - Providenciar a referência ou contrarreferência da família;
- 6 - Realizar os encaminhamentos para as demais políticas públicas de acordo com as necessidades;
- 7 - Executar outras ações, que o caso requer, em consonância às atribuições estabelecidas nas normativas do Sistema Único de assistência Social;
- 8 - Dar devolutiva a SEDIH (Disque 100) e aos demais órgãos municipais, quando solicitado, por meio de relatórios de atendimentos, preservando as informações sigilosas que o caso requer;

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Amontada-CE, 18 março de 2025.



Maria Erisvalda Barbosa de Holanda Matias
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS - Amontada/CE



Francisca Jailene Alves Vasconcelos
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI de Amontada/CE

CASA DOS CONSELHOS
RUA PADRE PEDRO VITORINO, 1301, CENTRO, AMONTADA - CE
EMAIL: casadosconselhos_amontada@hotmail.com